



ANÁLISE DA **CTOC**

Novidades no regime simplificado



JOÃO ANTUNES, CONSULTOR DA CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

➔ O regime simplificado, quer para as empresas quer para os indivíduos titulares de rendimentos empresariais e profissionais, criado em 2001, foi a solução encontrada para "trazer" para o sistema tributário milhares de contribuintes que não pagavam impostos.

Este regime foi, desde o início, objecto de acérrimas críticas pela sua falta de transparência, por conter as chamadas "rateiras" e, também, pelo facto de não se basear no apuramento do rendimento ou lucro tributável de acordo com as regras da contabilidade organizada.

Com efeito, em relação às empresas houve até quem levantasse a questão da sua eventual inconstitucionalidade, face ao estipulado no artigo 104.º da Constituição da República Portuguesa que determina que "a tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real."

O regime simplificado é um regime forfetário de tributação do rendimento, utilizado também noutros países que, basicamente, ignora o apuramento do resultado tributável com base na contabilidade, aplicando coeficientes aos proveitos gerados quando estes estão abaixo de determinados limites fixados na lei.

No entanto, a falta de clareza da redacção da lei e as constantes alterações do seu enquadramento, ao longo destes sete anos, tem causado grandes dissabores aos empresários e, sobretudo, aos Técnicos Oficiais de Contas, uma vez que são estes quem devem comunicar o correcto enquadramento, sendo responsáveis pela regularidade tributária de empresas e empresários.

Com o Orçamento do Estado (OE) (1) para este ano há, de novo, alterações ao regime simplificado, quer em IRS, quer em IRC. Para as empresas, o regime simplificado fica suspenso e para os empresários em nome individual continua a ser aplicado, mas com alterações subtis, mas significativas.

Novidades do Orçamento do Estado para 2009

IRS: clarificação das regras – O regime simplificado em IRS continua a ser aplicado em 2009, mas foi introduzida uma alteração que queremos salientar e chamar a atenção, porque pode, efectivamente, constituir uma nova "rateira" e prejudicar o contribuinte no momento de pagar o imposto.

Com efeito, o OE 2009, alterou a redacção do artigo 28.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), com a introdução da palavra "apenas" no número 6 deste artigo.

A redacção passou a ser "cessa a aplicação do regime simplificado apenas quando algum dos limites a que se refere o n.º 2 for ultrapassado em dois períodos de tributação consecutivos ou se o for num único exercício em montante superior a 25% desse limite, caso em que a tributação pelo regime da contabilidade organizada se faz a partir do período de tributação seguinte ao da verificação desses factos."

O que é curioso verificar é como a introdução da palavra "apenas", altera substancialmente a aplicação da norma, constituindo uma mudança radical do anterior enquadramento do regime simplificado.

Assim, um sujeito passivo que esteja enquadrado no simplificado, só cessa o seu enquadramento nesse regime de tributação, apenas se ultrapassar durante dois anos seguidos os limites de 149.739,37 euros para o volume de vendas ou de 99.759,58 euros para os restantes proveitos ou, num único ano, mais de 25% desses limites (187.174,22 euros para as vendas e 124.699,47 euros para os restantes proveitos).

Este não era o raciocínio que, anteriormente, se fazia, dado que um contribuinte que terminasse o período de três anos no simplificado, com um volume de proveitos superior a qualquer dos limites, no último ano do período, ficava automaticamente no regime geral, sem necessidade de efectuar qualquer alteração.

Esta modificação constitui, a nosso ver, mais uma "rateira" do sistema. Não é desejável que normas tributárias, tão importantes como esta, sejam alteradas todos os anos, sem a clareza que se impõe.

Vejamos alguns exemplos numéricos do novo enquadramento em IRS:

Cenário 1

➔ Empresário em nome individual enquadrado no simplificado de 2006 a 2008.

➔ Apura um volume de prestações de serviços em 2007 de 90 mil euros e em 2008 de 105 mil euros.

➔ Com a alteração ao artigo 28.º, n.º 6 do CIRS, continua enquadrado no regime simplificado em 2009.

Porquê?

Porque não ultrapassa o limite de 99.759,58 euros durante dois anos consecutivos, nem num só ano, 25% desse limite.

Cenário 2

➔ Empresário em nome individual enquadrado no simplificado de 2006 a 2008.

➔ Apura um volume de prestações de serviços de 90 mil euros em 2007 e de 126 mil euros em 2008.

➔ Neste caso, fica enquadrado no regime geral em 2009.

Porquê?

Porque em 2008, ultrapassou 25% do limite para as prestações de serviços, ou seja, ultrapassou 124.699,47 euros.

Outra novidade importante introduzida com o OE 2009, que interessa às sociedades abrangidas pelo regime de transparência fiscal, nomeadamente, as sociedades de profissionais, foi vedar a possibilidade dos sócios optarem pelas regras da tributação da categoria A, quando apenas prestarem serviços a uma única sociedade enquadrada na transparência fiscal.(2)

Desta forma, inviabiliza-se a possibilidade dos sócios de sociedades no regime da transparência fiscal, beneficiarem das deduções específicas da categoria A.

IRC – Suspensão do regime simplificado

Para as empresas, o regime simplificado fica suspenso para todos os períodos de tributação iniciados este ano. Trata-se de uma medida esperada, face ao volume de críticas que vinham sendo feitas, nomeadamente, quanto ao facto deste regime ignorar o rendimento real e ser de enquadramento obrigatório para as empresas que apresentassem um volume total de proveitos abaixo do limite de 149.639,37 euros.

Contudo, o legislador optou por uma suspensão do regime, não o revogando, mantendo o artigo 53.º do Código do IRC.

A suspensão do regime simplificado para as empresas consta do artigo 72.º do OE, permitindo às empresas, cujo período de abrangência de três anos ainda esteja a decorrer em 2009, optar por uma das seguintes alternativas:

- Renunciar ao regime, passando a ser tributadas pelo regime geral a partir de 2009; ou
- Manter-se no regime simplificado até ao final do período dos três anos que esteja a decorrer, excepto se deixarem de se verificar os pressupostos de enquadramento.

Esta renúncia ao regime simplificado é efectuada na declaração modelo 22, relativamente ao período que se inicie em 2009, ou seja, só é manifestada em 2010.

Contudo, a empresa já deve saber o que pretende em 2009 porque, ao renunciar ao regime simplificado, já tem de efectuar o pagamento especial por conta em Março de 2009. Vejamos alguns exemplos:

Cenário 1

➔ Empresa enquadrada no regime simplificado de 2006 a 2009.

➔ Em 2008 apura um volume de proveitos de cem mil euros.

➔ No exercício de 2009 pode optar por continuar no regime simplificado.

Cenário 2

➔ Empresa enquadrada no regime simplificado de 2006 a 2008.

➔ Em 2008, apura um volume de proveitos de 105 mil euros.

➔ Em 2009 está obrigatoriamente no regime geral.

Cenário 3

➔ Empresa enquadrada no regime simplificado de 2007 a 2009.

➔ Em 2008, apura um volume de proveitos de 250 mil euros.

➔ Em 2009 está obrigatoriamente no regime geral.

Cenário 4

➔ Empresa enquadrada, por opção, no regime simplificado de 2006 a 2008.

➔ Em 2008 apura um volume de proveitos de 105 mil euros.

➔ Em 2009 está obrigatoriamente no regime geral.

(1) Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (OE)
(2) Alteração ao n.º 8 do artigo 28.º do CIRS